



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO Nº 477/2022 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.002101/2022-90
INTERESSADO: Frederico Augusto de Araújo Cavalcanti, Coordenador substituto da CDIMA
ASSUNTO: Análise da proposta da FUNPEC, habilitada inicialmente, complementar ao Parecer 397

Senhor Frederico Cavalcanti,
Coordenador substituto da CDIMA

I. RELATÓRIO

1. Foram cadastradas e enviadas para análise, em resposta ao Programa 5320320220005, regulado pelo Edital de Chamamento Público para Termos de Fomento nº 02/2022 SEI ([0392097](#)), 3 propostas conforme mostra o Parecer 397 ([0411214](#)), constante neste processo. Segundo este Parecer, duas destas não enviaram a documentação completa exigida pelo Edital nº 02/2022 e apenas uma, a 025749 - Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), enviou toda a documentação exigida.

2. As duas propostas, **025667 - Instituto Proalga** e **025679 - Associação Humana Povo para Povo Brasil**, que não enviaram a documentação, receberam a condição de **não habilitadas para a etapa seguinte de avaliação das propostas**. Este resultado, inclusive, é objeto de recurso por parte destas duas instituições, conforme documentos inseridos neste processo e relatados no Despacho CDIMA [0425677](#), devendo ser objeto de análise em Parecer posterior.

3. Diante do exposto, este Parecer está restrito à análise técnica da Proposta 025749 - Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a partir dos arquivos inseridos na Plataforma +Brasil e anexados neste processo ([0410792](#)).

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em acordo com o Edital de Chamamento Público para Termos de Fomento nº 02/2022, a Tabela 1, contida na seção 7. DA FASE DE SELEÇÃO, mostra as diversas Etapas do Chamamento e este Parecer trata da Etapa 3, *Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*. Esta Comissão é formada pelo Economista José Farias Gomes Filho e pelo Engenheiro Agrônomo Victor Uchoa Ferreira da Silva, responsáveis por este Parecer.

5. O Edital disserta, nesta seção 7, sobre todas as etapas. Segundo o Edital, a pontuação mínima é 70 pontos de um total de 100 pontos, além de outros critérios, conforme tópico 7.5.7 do Edital, que reproduzimos a seguir:

7.5.7. Serão eliminadas as propostas que tiverem as seguintes características:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 70 (cinquenta) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" em quaisquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
ou
- d) Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

6. Sobre a Etapa 3, *Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*, apresenta a Tabela 2 que versa sobre os critérios de julgamento das propostas habilitadas e é a partir da

aplicação destes critérios que é formada a nota de uma Proposta.

7. A seguir a aplicação dos critérios da Tabela 2 à **proposta 025749 - Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)**

Critérios de Julgamento	Analista 1	Analista 2	Média
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas - máximo 15 pontos	12	12	12
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - máximo 15 pontos	15	14	14,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - máximo 10 pontos	10	9	9,5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante - máximo 20 pontos	20	20	20
(E) Grau de Inovação - do Projeto e do Produto, Processo Serviço a ser desenvolvido - máximo 20 pontos	16	15	15,5
(F) Metodologia - Avaliação Geral da Pertinência do Projeto - máximo 20 pontos.	16	15	15,5
Pontuação Total - Proposta 025749	89	85	87

8. Segundo o Item 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

III. CONCLUSÃO

9. Em acordo com a aplicação dos Critérios contidos na Tabela 2 do Edital de Chamamento Público para Termos de Fomento nº 02/2022, mostrado no item 7 deste Parecer a proposta **025749 - Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)**, obteve a nota **87 (oitenta e sete)**, podendo ser considerada, segundo prevê o Edital de Chamamento Público nº 02/2022, habilitada para dar prosseguimento ao processo de seleção e iniciar a fase do processo de celebração. Sugerimos, em adição, que seja aberto um novo processo específico para tratar dos procedimentos para celebração do Termo de Fomento com a FUNPEC, contendo, além deste Parecer, toda a documentação desta Proposta, objetivando tornar mais fácil seu acompanhamento e gestão.

Nesses termos, submete-se esse Parecer Técnico à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **José Farias Gomes Filho, Economista**, em 07/12/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Uchoa Ferreira da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 07/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429923** e o código CRC **7EEE4B1B**.